



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 61 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA E DA EQUIPE TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME 2026-2036, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEQUI/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUI, Estado de Minas Gerais, **ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece o planejamento educacional por meio de planos plurianuais decenais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação — PNE 2026–2036, com 19 (dezenove) objetivos, 73 (setenta e três) metas e 372 (trezentas e setenta e duas) estratégias, com ênfase no Custo Aluno-Qualidade (CAQ), na equidade, na ampliação do acesso e na qualidade do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 15.388/2026, que determina aos Municípios a elaboração de seus planos de educação mediante lei específica, de duração decenal, em consonância com o PNE, com a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §4º, da Lei nº 15.388/2026, segundo o qual os Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios editarão atos sobre a governança dos planos municipais, em consonância com o PNE;

CONSIDERANDO o prazo de até 15 (quinze) meses estabelecido no art. 34 da Lei nº 15.388/2026 para publicação dos planos decenais municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1458/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação — PME, cujas metas e estratégias devem ser objeto de avaliação, adequação e atualização ao novo ciclo decenal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar acompanhamento contínuo, baseado em evidências, com transparência, gestão democrática e participação social no processo de planejamento, monitoramento e avaliação do PME;

CONSIDERANDO que os entes federados devem instituir mecanismos próprios de governança, monitoramento e avaliação dos planos de educação, em regime de colaboração,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO COORDENADORA DO PME



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação — PME 2026–2036**, no âmbito do Município de Pequim/MG, como instância colegiada permanente, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela coordenação participativa da elaboração, adequação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do PME.

Art. 2º A Comissão integra a estrutura de governança do Plano Municipal de Educação e atuará em regime de colaboração com as instâncias educacionais locais, estaduais e nacionais, assegurada a participação social, a transparência e a gestão democrática, na forma do art. 7º da Lei nº 15.388/2026.

Art. 3º A Comissão Coordenadora será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

- I — Secretaria Municipal de Educação;
- II — Conselho Municipal de Educação — CME;
- III — Poder Legislativo Municipal;
- IV — Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda ou correlata;
- V — Secretaria Municipal de Saúde;
- VI — Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII — Superintendência Regional de Ensino — SRE;
- VIII — Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IX — Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- X — Especialistas e Docentes da Educação Básica;
- XI — Técnicos Administrativos em Educação;
- XII — Pais, mães ou responsáveis por estudantes;
- XIII — Estudantes da Educação Básica, quando maiores de 16 (dezesseis) anos;
- XIV — Sindicato dos Servidores Públicos Municipais ou dos Trabalhadores em Educação;
- XV — Rede Privada de Ensino, quando houver;
- XVI — Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas, quando houver;
- XVII — Entidades representativas da sociedade civil organizada com atuação na área educacional.

§ 1º A indicação dos representantes titulares e suplentes será efetuada pelos respectivos órgãos e entidades, mediante ofício dirigido à Secretaria Municipal de Educação, e formalizada em Anexo I deste Decreto.

§ 2º Poderão ser convidadas, na qualidade de colaboradoras eventuais, sem direito a voto, outras instituições e especialistas com reconhecida atuação na área educacional, sempre que necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Os incisos relativos a órgãos ou entidades inexistentes no Município poderão ser suprimidos, observada a representatividade mínima da sociedade civil exigida pelo art. 6º, §1º, da Lei nº 15.388/2026.

Art. 4º Compete à Comissão Coordenadora do PME:

- I — coordenar, em regime participativo, o processo de elaboração, adequação, monitoramento e avaliação do PME;
- II — promover reuniões para estudos, debates e análise das metas e estratégias do Plano;
- III — analisar os indicadores educacionais oficiais produzidos por órgãos competentes, especialmente o Inep, o IBGE e os sistemas locais de avaliação;
- IV — emitir relatórios periódicos sobre a evolução das metas e estratégias do PME;
- V — propor ajustes, revisões e replanejamento das metas e estratégias, sempre que necessário;
- VI — organizar audiências públicas, conferências e consultas, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar o debate e as contribuições da sociedade;
- VII — avaliar e aprovar a versão preliminar do PME e suas eventuais alterações, antes do encaminhamento ao Poder Executivo;
- VIII — subsidiar o planejamento educacional municipal com base em evidências;
- IX — articular-se com órgãos e instâncias de controle social, gestão educacional e instituições congêneres no plano estadual e federal;
- X — garantir a transparência, a participação social e o uso de evidências em todas as suas ações;
- XI — sensibilizar, articular e mobilizar os segmentos e setores da sociedade para a conscientização da importância do PME;
- XII — elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observadas as disposições deste Decreto;
- XIII — exercer demais atribuições inerentes à governança e ao acompanhamento do Plano.

Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida pelo(a) representante da Secretaria Municipal de Educação, a quem compete convocar reuniões, presidir as sessões, organizar as pautas e coordenar os trabalhos.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva da Comissão será exercida por servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, com atribuições de registrar atas, organizar documentos e prestar apoio administrativo.

CAPÍTULO II

DA EQUIPE TÉCNICA DE APOIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Fica instituída a **Equipe Técnica de Apoio à elaboração, sistematização e monitoramento do PME 2026–2036**, composta pelos seguintes membros:

I — Coordenador(a) do Processo de Elaboração e Sistematização:

- Kênia Mendes Pereira;

II — Representante do Conselho Municipal de Educação:

- Marisa da Conceição Faria;

III — Técnico(a) da Secretaria Municipal de Educação:

- Camila Daniele da Silva Moraes;

IV — Auxiliar(es) de Registro e Sistematização:

- Sílvia Helena Aparecida Ferreira Vazante.

Art. 7º Compete à Equipe Técnica:

I — promover reuniões para releitura sistemática do Plano vigente, relacionando metas e estratégias de forma cronológica, possibilitando a visualização, a consulta e o controle dos processos de execução;

II — analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional no território do Município;

III — estudar metas, estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;

IV — avaliar os investimentos necessários ao cumprimento de cada meta;

V — examinar a coerência do conjunto de metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;

VI — estabelecer coerência e conexão entre o Plano de Educação e o projeto de desenvolvimento local;

VII — atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao PME;

VIII — elaborar a versão preliminar do novo texto do Plano Municipal de Educação;

IX — encaminhar ao Poder Executivo, após as alterações deliberadas pela Comissão Coordenadora, o texto final para fins de elaboração do Projeto de Lei a ser submetido ao Poder Legislativo;

X — dar publicidade aos relatórios anuais e bienais de monitoramento emitidos pelo PME;

XI — apoiar tecnicamente a Comissão Coordenadora no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação garantirá as condições administrativas, técnicas, físicas, políticas e financeiras necessárias ao funcionamento da Comissão Coordenadora e da Equipe Técnica, bem como ao processo de acompanhamento do PME.

Art. 9º A Comissão elaborará relatórios de monitoramento e avaliação com periodicidade mínima bienal, em consonância com os ciclos de avaliação do Plano Nacional de Educação, sem prejuízo de relatórios parciais quando necessários.

Art. 10. A Comissão poderá propor revisões do Plano Municipal de Educação sempre que necessário, especialmente em função de alterações no Plano Nacional de Educação, da análise dos indicadores educacionais ou de mudanças no contexto educacional do Município.

Art. 11. A participação na Comissão Coordenadora e na Equipe Técnica será considerada serviço público de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora, à luz do Regimento Interno, ouvida a Secretaria Municipal de Educação quando necessário.

Art. 13. A composição nominal da Comissão Coordenadora e da Equipe Técnica consta do **Anexo I** deste Decreto, parte integrante e indissociável do ato.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 30 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.

Pequi, 03/07/2026

Assinatura: [assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

COMPOSIÇÃO NOMINAL DA COMISSÃO COORDENADORA E DA EQUIPE TÉCNICA DO PME 2026–2036

Município de Pequi/MG

1. COMISSÃO COORDENADORA

Segmento / Representação	Titular (Nome)	Suplente (Nome)	Contato
Secretaria Municipal de Educação	Kênia Mendes Pereira	Camila Daniele da Silva Moraes	Kênia (37)99957-0846 Camila (37)99914-5757
Conselho Municipal de Educação — CME	Marisa da Conceição Faria	Yanna Aparecida Ferreira Vazante	Marisa (37)99983-6553 Yanna (37)99975-2563
Poder Legislativo Municipal	Elizete Alves Cabral	Patrícia do Carmo Batista Braga	Elizete (37)99979-2722 Patrícia (37) 99993-0887
Sec. Mun. de Planejamento / Fazenda	Vinicius César Cabral Barbosa	Ana Flávia Duarte Rodrigues	Vinicius (31) 99939-0634 Ana Flávia (37) 99819-6419
Secretaria Municipal de Saúde	José Joaquim Moraes	Cíntia Leonor Aparecida de Oliveira	José Joaquim (37) 99915-1993 Cíntia (31) 99911-9762
Secretaria Municipal de Assistência Social	Laine Mara Oliveira Marques	Cintia Reis Campos	Laine(37)99856-0838 Cintia (37)99922-1944
Diretores da Rede Municipal de Ensino	Rosângela Lourenço Gomes	Natália Maria Barbosa de Oliveira	Rosângela (37)99974-5907 Natália (37)99979-0037
Diretores da Rede Estadual de Ensino	Pedro Henrique de Oliveira Rodrigues	Danila Francisca Guimarães de Paula	Pedro (37)99913-9512 Danila (37)99916-3188
Especialistas e Docentes da Educação Básica	Silvia Helena Aparecida Ferreira Vazante	Michele Samara da Silva	Silvia (37) 99868-7913 Michele (37) 99801-6338
Técnicos Administrativos em Educação	Amanda Emília Vilaça	Rafaela da Conceição Silva Gomes	Amanda (37) 99806-0469 Rafaela (37) 99662-7518
Pais, mães ou responsáveis por estudantes	Paula Virgínia Rodrigues	Paloma Stefanie Martins Tavares	Paula (37) 99976-1381 Paloma (37)99859-2630
Sindicato dos Servidores / Trabalhadores em Educação	João Antônio Torres	Sara Emília da Silva Torres	João (37) 99975-6066 Sara (37) 99973-5200
Entidades da sociedade civil organizada	Juvenal Heráclito Barbosa	Cássio José de Castro Oliveira	Juvenal (37) 99976-0010 Cássio (37)99948-3788

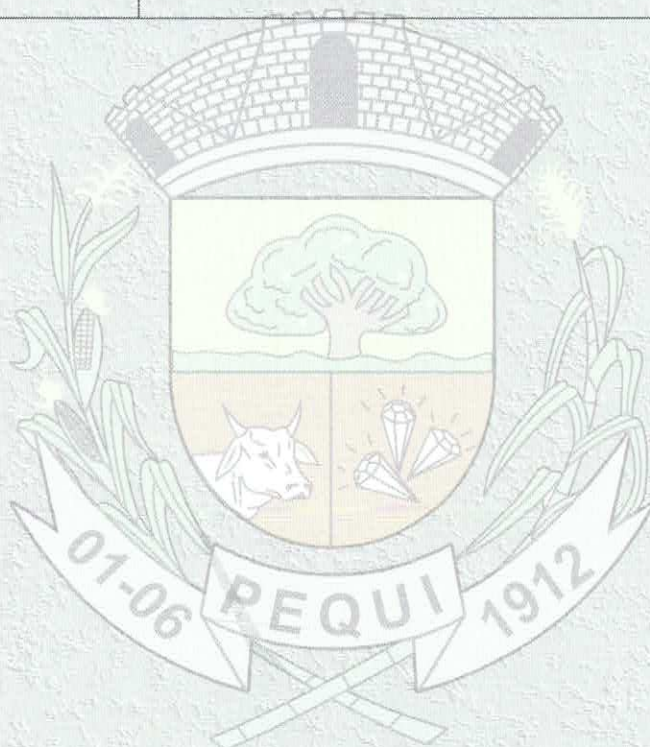


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. EQUIPE TÉCNICA DE APOIO

Função	Nome Completo	Contato
Coordenador(a) Geral	Kênia Mendes Pereira	(37)99957-0846
Representante do CME	Camila Daniele da Silva Moraes	(37)99914-5757
Técnico(a) da SME	Marisa da Conceição Faria	(37)99983-6553
Auxiliar de Registro e Sistematização	Sílvia Helena Aparecida Ferreira Vazante	(37) 99868-7913





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

SUGESTÃO DE REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO COORDENADORA DO PME 2026–2036

CAPÍTULO I — DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação — PME 2026–2036 constitui instância colegiada permanente, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de coordenar a elaboração, a adequação e o acompanhamento da execução das metas e estratégias do Plano.

Art. 2º A Comissão pauta sua atuação pelos princípios da gestão democrática, da transparência, da participação social e do uso de evidências.

CAPÍTULO II — DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Comissão exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal de instituição, em especial:

- I — acompanhar a execução das metas e estratégias do PME;
- II — analisar indicadores educacionais oficiais e dados locais;
- III — produzir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
- IV — propor melhorias nas políticas educacionais municipais;
- V — subsidiar o planejamento educacional;
- VI — garantir transparência e publicidade de suas ações.

CAPÍTULO III — DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Comissão será composta conforme disposto no Decreto Municipal de instituição.

Art. 5º A estrutura organizacional da Comissão compreende:

- I — Coordenação;
- II — Secretaria Executiva;
- III — Membros titulares e suplentes.

Art. 6º A Coordenação será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Compete à Coordenação convocar reuniões, organizar pautas e coordenar os trabalhos.

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva registrar atas, organizar documentos e prestar apoio administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV — DAS REUNIÕES

Art. 9º A Comissão reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando necessário.

Art. 10. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou de forma remota, mediante recursos tecnológicos adequados.

Art. 11. O quórum mínimo de instalação será de maioria simples dos membros titulares ou seus suplentes.

Art. 12. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo à Coordenação o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 13. Será lavrada ata de cada reunião, a qual deverá ser submetida à aprovação na reunião subsequente.

CAPÍTULO V — DOS RELATÓRIOS

Art. 14. A Comissão elaborará relatórios bienais e relatórios parciais quando necessário.

Art. 15. Os relatórios conterão análise das metas, indicadores e recomendações, e serão objeto de publicação no sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A participação na Comissão não será remunerada, sendo considerada serviço público de relevante interesse público.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, em reunião especificamente convocada para tal fim.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão, devendo ser homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Pequi/MG, 29 de junho de 2026